



Estado da Paraíba  
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO  
Rua Dirson Andrade, N° 103, Centro - Sertãozinho/PB  
CNPJ: 01.612.771/0001-00  
Fone: (83) 3685-1073 / 1075

**LEI N° 539/2026.**

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –  
CMDM “.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO 1**

### **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1.º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

**Art. 2.º** - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II – estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

IV – propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

## **CAPÍTULO 2**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art.3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 06 (seis) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, sendo constituída por 03 (três) representantes do poder público e 03 (três) representantes de organismos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.

**Parágrafo Primeiro** – A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.

**Parágrafo Segundo** – O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

**Parágrafo Terceiro** – As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

**Parágrafo Quarto** – As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

## **CAPÍTULO 3**

### **DA ESTRUTURA**

**Art. 4º**-O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I-Plenário

II-Diretoria:

- a) presidência;
- b) vice-presidência;
- c) secretária-geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário e da Diretoria formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo Municipal.

**Art. 5º**- a abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno, que poderá complementar as competências e atribuições definidas neste Decreto.

## **CAPÍTULO 4**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º**- As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal da Mulher, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDM.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho, 30 de março de 2026.



**RONALDO NOGUEIRA VIEIRA**  
**Prefeito Constitucional**